



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 951 de 22 de novembro de 2022.

DECRETO

DECRETO nº 20/2022

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais de Lajinha-MG nos dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais entabulados no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, notadamente, a publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o calendário da Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira Masculina de Futebol;

CONSIDERANDO a regulação similar das demais repartições públicas estaduais e federais durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento, em turno único, das repartições públicas municipais de Lajinha-MG nos dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2022, observando-se, o seguinte:

I- quando o jogo se iniciar às 16 horas, o funcionamento das repartições públicas municipais será das 7 às 13 horas;

II- quando o jogo se iniciar às 13 horas, o funcionamento das repartições públicas municipais será das 07 às 12 horas;

III- quando o jogo se iniciar às 12 horas, o funcionamento das repartições públicas municipais será das 07 às 11 horas.

Art. 2º. A ausência do servidor público importará no lançamento de falta correspondente ao dia de trabalho.

Art. 3º. Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do interesse público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos servidores.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de novembro de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal